



Freguesia de
São Gonçalo
FUNCHAL

REGULAMENTO DE APOIO E INCENTIVO À NATALIDADE E ADOÇÃO

**APOIO
E INCENTIVO
À NATALIDADE
E ADOÇÃO**
Freguesia São Gonçalo



**PÔR O FUNCHAL
SEMPRE À FRENTE**



ÍNDICE

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Lei habilitante	4
Artigo 2.º Âmbito e objeto	4
Artigo 3.º Definição de conceitos.....	4
Artigo 4.º Análise das candidaturas	6
CAPÍTULO II - Beneficiários e condições de acesso	6
Artigo 5.º Beneficiários	6
Artigo 6.º Condições de acesso	6
CAPÍTULO III - Apoios	7
Artigo 7.º Modalidades de apoio.....	7
Artigo 8.º Incentivo à natalidade.....	7
Artigo 9.º Incentivo à adoção	8
Artigo 10.º Pagamento do apoio.....	8
Artigo 11.º Despesas elegíveis.....	8
CAPÍTULO IV – Candidatura	9
Artigo 12.º Instrução do processo	9
Artigo 13.º Prazos de candidatura.....	9
Artigo 14.º Decisão e prazo de reclamação	9
Artigo 15.º Obrigações dos beneficiários.....	10
Artigo 16.º Cessaçã o do direito ao apoio	10
Artigo 17.º Afetação de verbas	10
CAPÍTULO V - Disposições finais	11
Artigo 18.º Dúvidas e omissões.....	11
Artigo 19.º Alterações ao regulamento	11
Artigo 20.º Aplicação	11
Artigo 21.º Entrada em vigor e duração.....	11



Preâmbulo

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presente na freguesia de São Gonçalo nas últimas décadas constitui uma preocupação social e política da maior importância para o Município de Funchal.

Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, a freguesia de São Gonçalo tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos fregueses/municípes.

No seguimento destas medidas e tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população, é criado, nos termos do presente regulamento, o "Programa Apoio e Incentivo à Natalidade e Adoção".

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº 1, do artigo 16º conjugado com a alínea f) do nº1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Junta de Freguesia de São Gonçalo submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente Projeto de Regulamento, após aprovado em reunião de Executivo da Junta, de 11 de Agosto de 2022.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas f), h) ek) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade e adoção na freguesia de São Gonçalo.
2. Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes na freguesia de São Gonçalo, tendo por objeto a atribuição de apoios e benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade, adoção e apoio à família.

Artigo 3.º

Definição de conceitos

1. Para efeitos do disposto no presente Projeto entende-se por:
 - a) Agregado Familiar: são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a. Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b. Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3o grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
 - c. Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
 - d. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;



- e. Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
 - f. O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco;
 - g. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:
 - i. Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
 - ii. Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
 - iii. Estejam em casa por um curto período de tempo;
 - iv. Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.
- b) Dependentes:**
- a) Filhos, adotados ou enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
 - b) Filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, no ano a que o IRS respeita, frequentem o 11.º ou 12.º ano, frequência de curso de Especialização Tecnológica (CET) ou Superior ou cumprimento do serviço militar ou cívico;
 - c) Filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferam rendimentos superiores ao IAS;
 - d) Filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores de idade, portadores de grau de incapacidade permanente superior a 60%.
- c) União de facto:** situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.
- d) Residência permanente:** A habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.



Artigo 4.º

Análise das candidaturas

Compete ao executivo da Junta de Freguesia de São Gonçalo a análise de todas as candidaturas.

CAPÍTULO II

Beneficiários e condições de acesso

Artigo 5.º

Beneficiários

1. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de São Gonçalo e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
2. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
3. Para efeitos de atribuição do incentivo apenas são contabilizadas as crianças nascidas/adotadas a partir do início do ano civil de 2022.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1. São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:
 - a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de São Gonçalo, salvo nas situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
 - b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;



- c) Que o/a requerente ou requerentes residam na freguesia de São Gonçalo, no mínimo, há 6 meses contínuo contados da data de nascimento da criança e estejam recenseados no concelho do Funchal;
- d) Que o requerente ou requerentes não possuam quaisquer processos a decorrer na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), ou outras entidades do mesmo teor.

CAPÍTULO III

Apoios

Artigo 7.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder à família revestem-se de duas modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Incentivo à adoção.

Artigo 8.º

Incentivo à natalidade

O incentivo à natalidade traduz-se num subsídio pecuniário sob a forma de cartão pessoal e intransmissível sujeito a recarregamentos em lojas do grupo "Sonae", a atribuir aos nascimentos ocorridos após o disposto no n.º 3 do artigo 5º, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança:

- a) Duzentos euros (200€) para o primeiro filho;
- b) Duzentos e cinquenta euros (250€) para o segundo filho e seguintes.



Artigo 9.º

Incentivo à adoção

O incentivo à adoção reveste a forma de atribuição de um subsídio pecuniário sob a forma de cartão pessoal e intransmissível sujeito a recarregamentos em lojas do grupo "Sonae", a atribuir às adoções ocorridas após o disposto no n.º 3 do artigo 5º, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança:

- a) Duzentos euros (200€) para o primeiro filho adotado;
- b) Duzentos e cinquenta euros (250€) para o segundo filho adotado e seguintes.

Artigo 10.º

Pagamento do apoio

1. Os apoios referidos nos artigos 8º e 9º concretizam-se sob a forma de cartão pessoal e intransmissível sujeito a recarregamentos em lojas do grupo "Sonae";
2. O Incentivo será atribuído no prazo máximo de um mês após a data de receção da candidatura ao incentivo.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1. No que concerne aos apoios nas modalidades referidas no artigo 8º e 9º do presente regulamento, são considerados bens e serviços elegíveis para efeitos de comparticipação, para crianças com idade igual ou inferior a 3 anos, os bens e serviços de higiene, alimentação, saúde, vestuário, puericultura, desde que estes produtos estejam associados ao objetivo da candidatura a que se propõe;
2. Só serão consideradas as despesas realizadas na RAM.
3. As despesas referentes a bens e/ ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, serão analisadas e decididas pelo executivo de freguesia.



CAPÍTULO IV

Candidatura

Artigo 12.º

Instrução do processo

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos a entregar na Junta de Freguesia de São Gonçalo:
 - a) Formulário (anexo I) disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
 - c) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
 - d) Declaração do candidato a autorizar a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos.

Artigo 13.º

Prazos de candidatura

1. A candidatura deverá ser efetuada, impreterivelmente, até noventa dias após o
2. nascimento ou adoção da criança;
3. No caso de adoção, a data do termo do prazo para a apresentação da candidatura deverá ser contada a partir da data em que o requerente foi notificado da sentença final da adoção;
4. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 14.º

Decisão e prazo de reclamação

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão referente à candidatura, no prazo de trinta dias após apresentação da candidatura;
2. As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão devem ser apresentadas pelo requerente ou requerentes, no prazo máximo de dez dias uteis, após a receção da notificação da decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de São Gonçalo;



4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo máximo de quinze dias úteis.

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Junta de Freguesia de São Gonçalo da mudança de residência;
- b) Apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pela junta de freguesia de São Gonçalo.

Artigo 16.º

Cessação do direito ao apoio

1. Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
 - b) A alteração da residência para fora da RAM.
2. No caso de verificação dos factos atrás referidos, a Junta de Freguesia de São Gonçalo, reserva-se ao direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 17.º

Afetação de verbas

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente Regulamento têm como limite o valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros) e é integralmente financiado pela Junta de Freguesia de São Gonçalo.

(200€ X 20 = 4.000€ e 250€ X 10 = 2.500€) TOTAL: 6.500€



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão do executivo de freguesia de São Gonçalo.

Artigo 19.º

Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá, em qualquer altura, e nos termos legais, ser objeto de alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 20.º

Aplicação

1. A aplicação deste regulamento e os encargos dele decorrente serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia de São Gonçalo;
2. Excecionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, o executivo da Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor e duração

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Executivo de Junta e de Assembleia de Freguesia, sendo publicitado no sítio oficial da freguesia na internet e nos locais habituais.